

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 18/4/2017, Seção 1, Pág. 12.

Portaria nº 535, publicada no D.O.U. de 18/4/2017, Seção 1, Pág. 10.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Instituto Educacional Almenara Ltda. – EPP		UF: MG
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Almenara (ALFA), com sede no município de Almenara, estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância		
RELATOR: Yugo Okida		
e-MEC Nº: 201405022		
PARECER CNE/CES Nº: 22/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 25/1/2017

I – RELATÓRIO

A Faculdade de Almenara (ALFA) busca, por meio do presente processo, o seu credenciamento institucional para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com atuação na sede da instituição e nos seguintes polos de apoio presencial: Avenida Pedro Nolasco, nº 1376, Centro, município de Aimorés, estado de Minas Gerais; Rua das Flores, nº 955 e 965, Centro, município de Capelinha, estado de Minas Gerais; e Rua Engenheiro Celso Murta, nº 600, bairro Doutor Laerte Laender, município de Teófilo Otoni, estado de Minas Gerais, a partir da autorização para funcionamento dos cursos superiores de graduação em Administração, bacharelado, e em Pedagogia, licenciatura.

1. Histórico

O Instituto Educacional Almenara Ltda. – EPP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 05.598.350/0003-87, com sede na Rua Vereador Virgílio Mendes Lima, nº 847, São Pedro, no município de Almenara, no estado de Minas Gerais, solicitou o credenciamento institucional da Faculdade de Almenara (ALFA) para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, a partir do pedido de autorização dos cursos superiores de graduação em Administração, bacharelado, e em Pedagogia, licenciatura. Na fase do Despacho Saneador, finalizadas as análises técnicas dos documentos apresentados, concluiu-se que a instituição atendeu, satisfatoriamente, as exigências legais, tendo sido feitas algumas recomendações à comissão responsável pela visita *in loco*.

De acordo com o sistema e-MEC, a instituição oferta os cursos na modalidade presencial, relacionados a seguir, com os dados obtidos em consulta ao sistema e-MEC em dezembro de 2016:

Cursos	Grau	Ano	ENADE	CPC	CC
Enfermagem	Bacharelado	2012	SC	SC	3 (2012)
Engenharia Civil	Bacharelado	2012	-	-	3 (2012)
Farmácia	Bacharelado	2011	SC	-	3 (2011)
Gestão Pública	Tecnológico	2012	-	-	3 (2012)
Nutrição (em extinção)	Bacharelado	-	-	-	-

O curso de graduação em Nutrição, bacharelado, foi autorizado pela Portaria nº 1.560, de 24 de setembro de 2010, publicado no DOU em 27/9/2010, tendo iniciado suas atividades em 2011, com 2 (duas) turmas e 96 (noventa e seis) alunos e nunca mais teve alunos ingressantes. Em 24/4/2014, a Instituição de Educação Superior (IES) solicitou o Reconhecimento do Curso, havendo, então, 51 (cinquenta e um) alunos cursando o sétimo período. O reconhecimento do curso de Nutrição da ALFA – Portaria nº 323, de 21 de julho de 2016, teve a abrangência limitada para fins de expedição e registro de diplomas, pois, a pedido da instituição, a oferta desse curso está encerrada, passando o *status* para “em extinção”.

A IES possui Conceito Institucional (CI) 3 (três), obtido em 2013, e está sem conceito (SC) no Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição (IGC).

2. Mérito

A unidade-sede da Faculdade de Almenara (ALFA) foi avaliada *in loco* pela comissão do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) no período de 9 a 12 de agosto de 2015, sob o Relatório nº 112.358, em sua matriz, situada na Rua Vereador Virgílio Mendes, nº 847, bairro São Pedro, município de Almenara, estado de Minas Gerais, tendo recebido os conceitos nas dimensões avaliadas e o Conceito Institucional (CI) 3 (três), conforme quadro que segue:

DIMENSÕES	CONCEITOS
1 – Organização Institucional para Educação a Distância	3
2 – Corpo Social	4
3 – Instalações Físicas	3
Conceito Institucional	3

De acordo com o relatório da comissão de avaliação *in loco*, a Faculdade de Almenara (ALFA) atendeu, satisfatoriamente, os referenciais de qualidade para oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

Foram avaliadas as propostas de atuação na sede da instituição, onde foi realizada a visita *in loco* e, também, nos polos, por meio da documentação apresentada, cujos endereços e conceitos institucionais estão relacionados a seguir:

I. Sede: *Campus* Almenara – São Pedro, Rua Vereador Virgílio Mendes Lima, nº 847, São Pedro, município de Almenara, estado de Minas Gerais; conceito final “3” (três);

II. Polo EAD – ALFA Aimorés, Avenida Pedro Nolasco, nº 1.376, Centro, município de Aimorés, estado de Minas Gerais; conceito final “4” (quatro);

III. Polo EAD – ALFA Capelinha, Rua das Flores, nºs 955 e 965, Centro, município de Capelinha, estado de Minas Gerais; conceito final “4” (quatro);

IV. Polo EAD – ALFA Teófilo Otoni, Rua Engenheiro Celso Murta, nº 600, bairro Doutor Laerte Laender, município de Teófilo Otoni, estado de Minas Gerais; conceito final “4” (quatro).

3. Considerações da SERES

Ao final da análise, foi constatado que a ALFA *possui infraestrutura adequada para o desenvolvimento das atividades na modalidade EAD, comprovada após a análise das diferentes dimensões avaliadas pelo INEP*, além de possuir infraestrutura adequada para desenvolver as atividades presenciais obrigatórias a serem realizadas na sede da instituição e nos polos citados. Em outros dois processos, foram analisadas as solicitações para oferta de cursos na modalidade a distância de bacharelado em Administração e de licenciatura em

Pedagogia (respectivamente, processos e-MEC n^{os} 201405024 e 201405025), com 600 vagas totais anuais para ambos.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) considerou os referenciais de qualidade estabelecidos pela legislação vigente atendidos de forma suficiente, e manifestou-se favorável ao credenciamento institucional, e dos polos de apoio presencial propostos, para a oferta do curso superior de licenciatura em Pedagogia na modalidade à distância.

4. Apreciação do relator

A análise da documentação apresentada e os relatórios da comissão de avaliação *in loco* e da SERES demonstram que a Faculdade de Almenara (ALFA) tem condições plenamente satisfatórias para ser credenciada para oferta de educação superior na modalidade a distância. Constata-se que a instituição está bem estruturada, mantendo qualidade adequada de funcionamento.

A infraestrutura foi considerada pelos avaliadores de qualidade satisfatória, recebendo conceito 3 (três) e tendo todos os requisitos legais e normativos considerados atendidos. As propostas de credenciamento de 3 (três) polos de apoio presencial também foram avaliadas e receberam parecer satisfatório (conceito “4”).

A análise da proposta de solicitação para funcionamento na modalidade a distância do curso de bacharelado em Administração levou a SERES a manifestar-se desfavoravelmente à autorização; no entanto, considerando que não houve referência do parecer da Comissão Técnica de Apoio à Avaliação (CTAA), a qual acatou o pleito da IES majorando três dos cinco conceitos recorridos.

Por estas razões e, em vista da avaliação do Inep e do parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), sou favorável ao credenciamento da Faculdade de Almenara (ALFA) para oferta de educação superior na modalidade a distância.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Almenara (ALFA) para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Vereador Virgílio Mendes Lima, nº 847, São Pedro, no município de Almenara, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Educacional Almenara Ltda. – EPP, com sede no mesmo endereço, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede e nos seguintes polos de apoio presencial: Unidade SEDE: *Campus* Almenara – São Pedro, Rua Vereador Virgílio Mendes Lima, nº 847, São Pedro, município de Almenara, estado de Minas Gerais; Polo EAD – ALFA Aimorés, Avenida Pedro Nolasco, nº 1376, Centro, município de Aimorés, estado de Minas Gerais; Polo EAD – ALFA Capelinha, Rua das Flores, n^{os} 955 e 965, Centro, município de Capelinha, estado de Minas Gerais; e Polo EAD – ALFA Teófilo Otoni, Rua Engenheiro Celso Murta, nº 600, bairro Doutor Laerte Laender, município de Teófilo Otoni, estado de Minas Gerais.

Brasília (DF), 25 de janeiro de 2017.

Conselheiro Yugo Okida – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 25 de janeiro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente